



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 222/2024

REFERENTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 222/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, com sede administrativa na Rua Governador Valadares, n.º 72, Centro, nesta cidade de Virgem da Lapa, CEP 39.630-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Diogenes Timo Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF N.º147.164.966-00, Carteira de Identidade MG 12 04 194, residente e domiciliado nesta cidade de Virgem da Lapa na Avenida Brasil, n.º 553, Novo Horizonte, CEP 39.630-000, no uso da atribuição que lhe confere o município de Virgem da Lapa, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **REAUTO REPRESENTAÇÕES DE AUTOMOVEIS LTDA**, denominada CONTRATADA, estabelecida na Av. Babita Camargos n.º 1243, Bairro Cidade Industrial no Município de Contagem- Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.282.963/0001-28, representada pela senhora Monica Cristina Martins Parpinelli Moutinho portador do CPF n.º 080.991.026-81, denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 08/2023, Processo Licitatório nº 019/2023 da CIMABEJ/MG, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e as condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 O presente contrato estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de veículos para atender a secretaria municipal de saúde, conforme Descrição abaixo:

06	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO LEVE TIPO PICK UP CABINE SIMPLES ZERO KM Descrição mínima: tipo: Carroceria modelo pick-up, cabine simples – com 2 portas – Capacidade de 2 passageiros, incluso motorista; ano de fabricação/modelo 2023/2023 – cor branca ou prata, motorização 85 cv a 5750 rpm – combustível flex; tanque com capacidade mínima de 55 litros – Câmbio manual de 5 marchas – direção hidráulica ou elétrica; aro 15; COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇAMÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PELO DENATRAN.	UNID.	01	R\$ 94.410,00	R\$ 94.410,00
----	---	-------	----	---------------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

07	VEÍCULO TIPO ULITÁRIO LEVE TIPO PICK UP CABINE DUPLA ZERO KM Descrição mínima: tipo: carroceria modelo pick-up, cabine dupla – com 2 a 4 portas - capacidade de 5 passageiros, incluso motorista, ano de fabricação/modelo 2023/2023 – cor branca ou prata; motorização mínima 98 cv – combustível flex; tanque com capacidade mínima de 50 litros – câmbio manual de 5 marchas – direção hidráulica ou elétrica. COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PELO DENATRAN.	UNID.	01	R\$ 106.080,00	R\$ 106.080,00
----	---	-------	----	----------------	----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O presente Contrato tem prazo de vigência até o dia **30/03/2025**, a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2- O prazo de entrega dos veículos será de até 90 dias a contar da Ordem de Fornecimento. Podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 200.490,00** (duzentos mil e quatrocentos e noventa reais), conforme registro em Ata de Registro de Preço realizado pelo CIMBAJ (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha/MG).

3.2. Em as aquisições serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 08/2023.

3.3 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição.

3.4 O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa/MG, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal.

4.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

5.1 – **Local de entrega:** O veículo deverá ser entregue na Secretaria de Saúde de Virgem da Lapa/MG, localizada na Rua Pernambuco, Bairro Novo Horizonte n.º 90, Virgem da Lapa/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto deste contrato, a contar da publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, /MG, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 08/2023;

6.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

6.3 - Entregar os objetos licitados nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa-MG;

6.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

6.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o bem entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

6.6 - Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

6.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

6.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

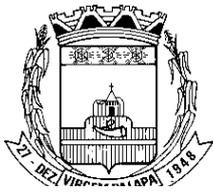
6.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

6.11 - Comunicar imediatamente ao município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

6.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste contrato;

6.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

7.1. - Gerenciar o presente contrato, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

7.2 - Cuidar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

7.3 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

7.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos do edital;

7.5 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 a prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

8.2 - o fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.3 - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (*gestor do contrato- Secretário Municipal*) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 - o licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência da ata de registro de preço ou contrato, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.2- Com fundamento art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Município de Virgem da Lapa-MG, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e demais sanções previstas no edital e na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

- 10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato.
- 10.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 10.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do presente.
- 10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente deste contrato.
- 10.1.6. Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
- 10.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.
- 10.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente contrato. No caso, a solicitação deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 10.3. A comunicação da Rescisão, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

- 11.1. A recusa da adjudicatória em assinar o Contrato no prazo estipulado, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 11.2. O edital do Pregão Eletrônico N.º 08/2023 – do CIMBAJE (Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha e seus anexos integram a presente Contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FORNECIMENTOS A SEREM PRESTADOS

- 15.1. O fornecimento e/ou aquisições será realizada conforme especificações do termo de referência do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 008/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos municípios do ano vigente, seguinte:

10122.0013.3040- Aquisição de Veículos/ Equipamentos p/ Manutenção Serviços de Gestão de Sus

44905200 - Equipamentos e Mat. Permanentes

2621003210- Transferência Fundo a Fundo Ficha 610

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL prefeituravlapa@yahoo.com.br

17.1. Este Contrato é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.4. As partes elegem o foro da sede da Contratante para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais no ato.

Virgem da Lapa, 25 de Novembro de 2024.

ROBERTA FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

REAUTO REPRESENTAÇÕES DE AUTOMOVEIS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: